



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 134/2025

**EMENTA:** Concede "Prêmio Destaque Mulher Aracruzense" à Senhora Sandra Regina Scalzer Pagani.

#### I. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do supracitado projeto que concede "Prêmio Destaque Mulheres Aracruzenses" à Senhora Sandra Regina Scalzer Pagani.

Passo a opinar.

#### II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no artigo 70, I, "a" e "e" do mesmo diploma legal, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Decreto Legislativo em comento.

#### III. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE:

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.camaraesp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330038003700320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria.

Isso porque, a elaboração de projeto de decreto legislativo é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

*Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.*

*§ 1º O decreto-legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:*

*[...]*

*VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;*

No mesmo sentido reza a Resolução Nº 703, de 1º de novembro de 2024, em seu artigo 101:

*Art. 152 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.*

Superada a questão atinente a competência e constitucionalidade, verifico que a tramitação da proposição se dá conforme o artigo 153 e 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, tendo a princípio, sido respeitadas as regras aplicáveis a espécie.

#### **IV. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO:**

Por se tratar de projeto de decreto legislativo deve ser observado votação secreta, conforme esculpido no artigo 233, inciso III, devendo ser observado ainda o artigo 153 ambos do Regimento Interno desta Casa Augusta de Leis.

#### **V. DA TÉCNICA LEGISLATIVA:**

A Constituição Federal estabeleceu, no parágrafo único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que se consumou com a promulgação da LC nº 95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.camaraesp.gov.br/> com o identificador 330038003700320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do ordenamento jurídico.

Analisando o projeto de decreto, observo que o projeto está em conformidade com a referida norma.

## **VI. CONCLUSÃO:**

Ante o todo o anteriormente exposto, nos termos da fundamentação lançada neste parecer, entendo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 134/2025 de autoria do Vereador Dandan, está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, razão pela qual esta Relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.**

**GUSTAVO ROSSONI**  
**Vereador - AGIR**

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.camaraesp.gov.br> com o identificador 330038003700320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003700320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em **16/10/2025 09:53**

Checksum: **A0F403A9BB12B5932B3B12DC367D76E9CE2AD897EDF0DCC794580D806FAEACCD**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em **16/10/2025 11:24**

Checksum: **196FA8C94D692607E6C26BC22444A25E49BF3B62D65D4BF9EB026FDBE3784753**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em **17/10/2025 08:41**

Checksum: **27EBFC7D65E41908EDEE523D352AA9DD0FA74636490225CF09FCB8B5B22D669B**

